

# CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 038/2019

**AUTOR:** Ver. Valmir Dall'Agnol

**ASSUNTO:** “*Instituir a semana municipal de prevenção ao Câncer Bucal e altera a Lei nº 698/2005*”

A iniciativa de lei no procedimento ordinário possui significativa relevância em um estado democrático de direito. A Constituição federal disciplina com destaque a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais.

Dentro dos limites da competência coube aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Tenho comigo que leis de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo, isto é, compete ao Poder Legislativo, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 61 estabelece as leis que são de iniciativa exclusiva do prefeito, não estando entre elas, matéria relacionada ao presente projeto.

O artigo 50 da LOM, a meu juízo, confere competência ao Autor da proposta.

**Art.º 50** – *A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que exercerá em forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.*

*Hamilton*  
*Ver. Valmir Dall'Agnol*  
*Jucelino*  
*Franco*

# CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Não vislumbro, portanto, nenhuma ilegalidade quanto à competência do legislador para apresentar a presente proposta.

Quanto a forma, no entanto, sugiro alterações:

Na ementa:

O próximo inciso a ser acrescido a Lei é o de número 94 (XCIV) e não o 82 (LXXXII) como consta na ementa, devendo, portanto ser feita a alteração.

No corpo da Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal, a ser realizada anualmente dos dias 25 a 31 de maio.

Art. 2º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 698/2005 (Calendário Oficial de Eventos do Município de Xangri-Lá) o inciso XCIV.

XCIV – Semana de Prevenção ao Câncer Bucal;

Art. 3º – A programação....(segue o texto original da proposta, alterando apenas o número do artigo)

Art. 4º – Para o cumprimento...(segue o texto original da proposta, alterando apenas o número do artigo)

Art. 5 – Cláusula de Vigência.

## CONCLUSÃO

**Face ao Exposto**, não há no projeto nenhuma ilegalidade, devendo apenas ser corrigido quanto a sua forma, podendo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para que o mesmo tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 01 de julho de 2.019.

Rafael Scheffer de Medeiros

